

LEI Nº. 364/99, DE 11 DE JANEIRO DE 1999.

“Cria a Tarifa de Reboque e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Tarifa de Reboque, no valor correspondente a 44,26 (quarenta e quatro vírgula vinte e seis) UFIR.

Parágrafo Único – A Tarifa de que trata o caput deste artigo, terá que ser recolhida pelos proprietários de veículos apreendidos removidos ou retirados de circulação em razão de infração de trânsito, juntamente com a Taxa de Serviços Diversos, devido a permanência no Depósito Público Municipal, para a liberação dos mesmos.

Art. 2º – Fica a Secretaria Municipal de Transportes – SMT – Queimados, através de sua Superintendência de Trânsito autorizada a efetuar a arrecadação da Tarifa criada pelo artigo anterior, bem como dos valores das multas previstas no artigo 258, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dar cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 24 e do artigo 260, ambos do C.T.B.

Parágrafo Único – A SMT processará as cópias dos autos de infração de trânsito lavrados, contendo os dados constantes dos incisos I à VI do artigo 280, após a observação das disposições do artigo 281, objetivando o cumprimento do contido nos artigos 282 e 284 do C.T.B.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal